ANEXO VI DO EDITAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, DETETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022..

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.000.543/21-02
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2022.

O **Município de Belo Horizonte**, por intermédio da Secretaria Municipal de Política Urbana, com sede na Avenida Afonso Pena, 1212, Centro, CEP: 30.170-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 18.715.383/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Política Urbana, Sr. João Antônio Fleury Teixeira, e a Empresa Drive A Informática Ltda, com sede na Rua – Mato Grosso, 960 – 5º andar, bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.190-085, CNPJ/MF n.º 00.677.870/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Renato Gomes Ferreira, C.I. nº M4673922, CPF n.º 465.801.076-34, celebram, entre si, **Contrato de Aquisição de 35 microcomputadores Tipo 1,** conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante as cláusulas e condições que se seguem, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este contrato vincula-se ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2021 e à Proposta da CONTRATADA, regendo- se pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, Decreto Federal nº 10.024/19, Decretos Municipais n.ºs 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 15.113/13 e 16.535/16, 16.538/16, 17.335/20, LC n.º 101/00, LC n.º 123/2006 e LC n.º 147/14, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 35 (trinta e cinco) microcomputadores Tipo 1, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

1.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta ajustada apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no edital da licitação.

1.3. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e as Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei nº 8.666/1993 e Decretos Municipais n.ºs 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013 e 16.535/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO

4.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais ou alteração conceitual dos projetos.

4.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços;

4.3. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato;

4.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com justificativa da imprescindibilidade da alteração.

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Bairro Caiçaras.
Belo Horizonte/MG. CEP.: 31.230-000. Telefone: (31) 3277-8334

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. Os produtos deverão ser novos, em linha de produção e deverão atender os requisitos exigidos pela CONTRATANTE para efetivo controle na qualidade destes. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, não sendo admitido reuso de materiais ou ainda adaptações e/ou recursos técnicos em substituição a materiais faltantes.

5.3. A qualquer tempo, a CONTRATANTE, por ela própria ou alguém por ela indicado, sem aviso prévio, poderá realizar diligências para fiscalização do andamento da execução do Contrato, da conformidade dos serviços contratados e demais itens que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia dos equipamentos, contados a partir da data de assinatura.

6.2. Respeitados os limites da Lei nº 8.666/1993 o presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e atendidos os preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para entrega dos itens constantes do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO devidamente assinada pela CONTRATANTE.

7.2. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida juntamente com a entrega dos produtos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

O objeto será entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela ÚNICA o valor unitário conforme tabela abaixo, perfazendo, ao final do contrato, o valor total de R$ 239.750,00 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

LOTE 03				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Microcomputador Tipo 1	35	R$6.850,00	R$239.750,00

9.2. Estão consideradas no preço previsto no item 9.1 todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

10.2 Considera-se adimplida a obrigação com a entrega do objeto e seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275. Bairro Caiçaras.
Belo Horizonte/MG. CEP.: 31.230-000. Telefone: (31) 3277-8334

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal para a entrega dos equipamentos.

10.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

10.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 10.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

10.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção dos tributos previstos na legislação.

10.7. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

10.8. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.9. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei e ser encaminhadas para o endereço eletrônico fornecido posteriormente pela CONTRATANTE e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

10.10. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver), código FINAME e/ou Cartão BNDES, bem como o prazo de garantia e o quantitativo efetivamente entregue.

10.11. O pagamento está condicionado à entrega dos equipamentos, mediante Termo de Aceite da CONTRATANTE, além da apresentação do código FINAME e/ou Cartão BNDES quando for o caso, em conformidade com as normas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária de nº: 3300.1100.15.452.059.28.54.0001-449052.16.0000.100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

13.1. Todos os produtos e equipamentos deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, projeto, fabricação conforme especificações e disposições constantes no termo de referência e seus anexos, que fará parte indissociável deste instrumento, contados da data do aceite definitivo do fornecimento.

13.2. A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha dos produtos e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

13.3. Durante o período de garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas feitas para assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento dos produtos e equipamentos fornecidos. Caso os produtos e equipamentos não possam ser reparados no local onde estão instalados, todas as despesas resultantes do envio do mesmo à fábrica e do retorno ao local de origem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

13.5. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 15.113/13.

13.6. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos e equipamentos durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275. Bairro Caiçaras.
Belo Horizonte/MG. CEP.: 31.230-000. Telefone: (31) 3277-8334

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina Lei nº 8.666/1993, podendo optar por:

a) caução em dinheiro;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

14.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida no Banco XXX, Agência XXXX e Conta XXX-X.

14.3. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

b) Vigência pelo prazo de 62 meses;

c) Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência da garantia do produto, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

14.4. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

b) Vigência pelo prazo de 62 meses;

c) Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência a garantia do produto, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

14.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

14.6. O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do Contrato e a garantia suplementar dos Termos Aditivos até cinco dias após sua assinatura.

14.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/1993.

14.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

14.10. Poderá ser incorporada ao patrimônio municipal a caução em dinheiro apresentada em garantia para execução de contratos administrativos, desde que não tenha sido requerida pelo interessado no prazo de 5 anos contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto executado, porquanto operada a prescrição.

14.11. A garantia do Contrato deverá ter prazo de validade superior em 02 (dois) meses do prazo da garantia dos objetos contratados, ainda que o contrato de fornecimento expire a vigência antes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato assegurará às partes o direito de rescisão, nos termos do da Lei 8.666/93, sendo reconhecido à Administração os direitos de que trata a mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes neste termo de referência e na legislação vigente,

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275. Bairro Caiçaras.
Belo Horizonte/MG. CEP.: 31.230-000. Telefone: (31) 3277-8334

compete à CONTRATADA:

I. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e nº 13.303/2016;

III. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta comercial apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VI. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência;

VII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste instrumento, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

IX. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade dos bens adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

X. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

XI. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

XII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade- secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

XIII. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

XIV. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

XV. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Bairro Caiçaras.
Belo Horizonte/MG. CEP.: 31.230-000. Telefone: (31) 3277-8334

XVII. A CONTRATADA deverá observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

XVIII. A CONTRATADA deverá seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

XIX. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as exigências estabelecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

XX.A CONTRATADA deverá apresentar para os equipamentos, objeto deste contrato, o Código FINAME e/ou Cartão BNDES em conformidade com as diretrizes do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades constantes neste termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

I. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;

II. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver em conformidade com as especificações técnicas dispostas no Termo de referência e seus anexos;

III. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

18.1. As especificações técnicas do objeto deste Contrato estão detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

18.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser idênticos à amostra encaminhada, bem como à marca, especificações técnicas e configurações internas e externas, tanto de hardware, quanto de software apresentadas na proposta ajustada.

18.3. A entrega de equipamentos em desconformidade com o item 18.2, caracterizará descumprimento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto que trata este instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, para que, em até 05 (cinco) dias seja feita a verificação da sua conformidade com as especificações técnicas;

b) Definitivamente, caso seja confirmada à compatibilidade do produto com as especificações técnicas;

19.2. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Termo;

19.3. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal;

19.4. Encontrando irregularidade, o(s) item(ns) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da CONTRATANTE. Aprovado, será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante ateste aposto na Nota Fiscal respectiva.

19.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275. Bairro Caiçaras.
Belo Horizonte/MG. CEP.: 31.230-000. Telefone: (31) 3277-8334

incorreções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

20.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

20.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.8. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.12. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275. Bairro Caiçaras.
Belo Horizonte/MG. CEP.: 31.230-000. Telefone: (31) 3277-8334

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do Gestor e Fiscal do Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

24.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta, telegrama, e-mail ou outro meio hábil, desde que com comprovação do recebimento.

24.2. Não serão admitidas comunicações informais;

24.3. Toda a comunicação será feita, formalmente, entre o Gestor e/ou Fiscal do Contrato por parte da CONTRATANTE e o preposto nomeado por procuração da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

25.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26.2. A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no item anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a CONTRATADA, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente Contrato.

26.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais n.ºs 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016.

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275. Bairro Caiçaras.
Belo Horizonte/MG. CEP.: 31.230-000. Telefone: (31) 3277-8334

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Transferir ou ceder o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

g) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

h) Subcontratar, ceder ou transferir, totalmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

i) Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no parágrafo anterior;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

30.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

30.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

30.4. Os direitos decorrentes deste instrumento contratual eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a CONTRATADA por perdas e danos.

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275. Bairro Caiçaras.
Belo Horizonte/MG. CEP.: 31.230-000. Telefone: (31) 3277-8334

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2022.

JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA:15847004672

Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA:15847004672
Dados: 2022.09.12 14:37:56 -03'00'

João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal de Política Urbana

RENATO GOMES FERREIRA:46580107634

Renato Gomes Ferreira
Representante Legal
Drive A Informática Ltda

Testemunhas:

Nome_____CPF n°_____.

Nome_____CPF n°_____.